



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 89/2026.

Maringá, 13 de agosto de 2026.

Exmo(a). Senhor(a) Presidente(a):

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Maringá para o período de 2026 a 2036 e dá outras providências.

A proposição tem por objetivo instituir instrumento de planejamento estratégico destinado a orientar e integrar as políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância, compreendida desde a gestação até os 6 (seis) anos de idade, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas e ações para o período de 2026 a 2036.

A elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância está alinhada aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo Marco Legal da Primeira Infância, especialmente quanto à proteção integral, à prioridade absoluta e à promoção do desenvolvimento integral da criança.

Nesse contexto, a proposição atribui ao Comitê Intersetorial da Primeira Infância do Município de Maringá, instituído pelo Decreto Municipal nº 1871/2025, a coordenação, o monitoramento e a avaliação da execução do Plano, assegurando a continuidade da atuação intersetorial e a integração das políticas públicas voltadas à primeira infância.

Ademais, prevê a utilização de indicadores e relatórios de acompanhamento como instrumentos de monitoramento e avaliação periódica, possibilitando o acompanhamento da execução das ações previstas e o aperfeiçoamento das políticas públicas de acordo com as necessidades identificadas.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSQ

Presidente(a) da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Abilene Soriano Inocente, Secretário(a) da Criança e do Adolescente**, em 17/08/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 17/08/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 17/08/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9368867** e o código CRC **05D697CA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoria: Poder Executivo.

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Maringá para o período de 2026 a 2036 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Maringá, com vigência para o período de 2026 a 2036, constante do Anexo Único desta Lei, que estabelece diretrizes, objetivos, metas e ações voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância, compreendida desde a gestação até os 6 (seis) anos de idade.

Art. 2º O PMPI será executado em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Marco Legal da Primeira Infância, a legislação correlata e as normas municipais aplicáveis, observando os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e do melhor interesse da criança.

Art. 3º São objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância:

- I** - promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;
- II** - assegurar o acesso universal e equitativo às políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e demais áreas relacionadas ao desenvolvimento infantil;
- III** - fortalecer as famílias e os cuidadores no exercício de suas funções de cuidado, proteção e educação;
- IV** - promover a articulação intersetorial das políticas públicas voltadas à primeira infância;
- V** - reduzir as desigualdades que impactam o desenvolvimento infantil;
- VI** - instituir mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação das ações previstas no Plano.

Art. 4º Constituem diretrizes do PMPI:

I - a intersetorialidade na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas;

II - a participação da sociedade civil e dos órgãos de controle social;

III - a promoção da equidade, da inclusão e do respeito à diversidade;

IV - a garantia do atendimento humanizado às crianças e suas famílias;

V - a produção, sistematização e utilização de indicadores para acompanhamento das metas estabelecidas.

Art. 5º A coordenação, o monitoramento e a avaliação da execução do Plano Municipal pela Primeira Infância serão realizados pelo Comitê Intersetorial da Primeira Infância do Município de Maringá, instituído pelo Decreto nº 1871/2025, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A gestão administrativa, a coordenação dos encaminhamentos, o apoio técnico e o acompanhamento das deliberações do Comitê Intersetorial da Primeira Infância ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 2º A composição do Comitê Intersetorial, bem como eventuais alterações em seus membros, será disciplinada por ato da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, observado o disposto no Decreto nº 1871/2025.

§ 3º O Comitê poderá convidar representantes de órgãos públicos, conselhos de direitos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e especialistas para colaborar com suas atividades, sem integrar seu quadro de membros e sem direito a voto, sempre que necessário.

Art. 6º O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência de 10 (dez) anos, compreendendo o período de 2026 a 2036, podendo ser monitorado continuamente e revisado sempre que necessário, preservadas suas diretrizes e objetivos.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá o monitoramento e a avaliação periódica do PMPI, mediante indicadores e relatórios de acompanhamento elaborados pelo Comitê Intersetorial da Primeira Infância.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 13 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Abilene Soriano Inocente, Secretário(a) da Criança e do Adolescente**, em 17/08/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 17/08/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 17/08/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9369160** e o código CRC **9F87ED26**.
